

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - SINDCONT-SP. CNPJ: 60.556.362/0001-95. Contribuição Sindical. O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - SINDCONT-SP, comunicou aos contabilistas da sua base territorial, regularmente registrados no CRC/SP, em atendimento ao artigo 605 da CLT, que deverão recolher a Contribuição Sindical/2018, em nome desta entidade, até o dia 28/02/2018, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais)...

RE-RATIFICAÇÃO DA ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTA DE HAYMAN-WOODWARD DO BRASIL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 16.925.110/0001-02, NIRE nº 33.6.0934998-8, realizada em 28.08.2017.

Retificamos a ata, onde lê-se "ao sócio CARLOS LEONARDO DE QUEIROZ LIMA FREITAS", e lê-se-se "ao sócio HAYMAN WOODWARD CORP, através do seu representante legal CARLOS LEONARDO DE QUEIROZ LIMA FREITAS". Ratifica-se os demais termos da ata publicada na terça-feira, 12 de setembro de 2017 no DIÁRIO COMÉRCIO INDÚSTRIA & SERVIÇOS.

Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ/MF 06.965.293/0001-28 - NIRE 35.219.395.232 Convocação de Reunião de Sócios - Na forma do artigo 1.152 da Lei nº 10.406/2002, ficam convocados os Senhores Sócios da Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., a participarem da Reunião de Sócios que se realizará no dia 15 de fevereiro de 2018 às 11h (onze horas), na sede da Sociedade, localizada à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 154, Bloco A, Bairro Lageado, Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a proposta da diretoria retratada na seguinte ordem do dia: (I) Deliberar acerca do oferecimento, pela Sociedade, de garantia mediante aval em operação de crédito a favor de terceiro. (II) Sendo aprovado a concessão do aval, autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à efetivação da respectiva operação.

Vicunha Participações S.A. - CNPJ/MF nº 01.004.809/0001-54 - NIRE 35-3001576-7 Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 15/12/2017 Local e Hora: na sede de Vicunha Participações S.A. ("a Companhia"), à Rua Henrique Schaumann nº 270/278, Sobrelaje, Sala Vicupar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 16h (dezesseis horas).

Local e Hora: na sede de Vicunha Participações S.A. ("a Companhia"), à Rua Henrique Schaumann nº 270/278, Sobrelaje, Sala Vicupar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 16h (dezesseis horas). Mesa: Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, Presidente. Sra. Clarice Steinbruch, Secretária. Quórum: presente a totalidade dos membros efetivos em exercício do Conselho de Administração da Companhia. Convocação: independente de aviso, diante da presença de todos os membros efetivos em exercício do Conselho de Administração. Deliberação: por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto e sem qualquer manifestação, dissidência, reserva, ressalva ou protesto dos presentes, foram aprovadas as seguintes deliberações: 1. Nos termos do Artigo 25, inciso VI do Estatuto Social, autorizar a Companhia a prestar garantia, sob a forma de fiança, em favor de Vicunha Têxtil S.A., pessoa jurídica de direito privado interno, organizada sob a forma de sociedade empresária do tipo anônima de capital fechado, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE 23.3.0001229-1, com sede na Cidade e Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch s/nº, Km 9, Bloco 1, Setor SI, CEP 61939-210, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.332.190/0001-93 ("Vicunha Têxtil"), em garantia de obrigações assumidas por Vicunha Têxtil perante Enel Green Power Cachaieira Dourada S.A., atual denominação social de Centrais Elétricas Cachaieira Dourada S.A., concessionária de serviço público de energia elétrica, na forma do Decreto s/nº de 13 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União nº 176, de 12 de setembro de 1997, Seção I, página 20.262, com sede na Rodovia GO 208 - Km 0, Município de Cachaieira Dourada, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.672.223/0001-68 ("Cachaieira Dourada"), nos termos dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica CDSAD 074/14 e CDSAD 017/15, firmados entre Vicunha Têxtil e Cachaieira Dourada em 22 de janeiro de 2015 e 17 de agosto de 2015, respectivamente, cujos termos os presentes declaram conhecer e aceitar. 2. Os presentes declaram conhecer e aceitar os termos da Carta de Fiança Corporativa, que formalizará a garantia acima aprovada, ficando autorizada a Diretoria da Companhia a assinar todos os documentos e tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações ora aprovadas. Encerramento e Assinaturas: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, na forma de sumário, sendo ela cópia fiel daquela lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, Presidente. Sra. Clarice Steinbruch, Secretária. Membros do Conselho: Elisabeth Steinbruch Schwarz, Clarice Steinbruch, Benjamin Steinbruch, Ricardo Steinbruch, Léo Steinbruch e Rubens dos Santos. São Paulo, 15/12/2017. Mesa: Elisabeth Steinbruch Schwarz - Presidente; Clarice Steinbruch - Secretária. JUCESP nº 57.708/18-6, em 01/02/2018.

RB Capital Companhia de Securitização Companhia Aberta - NIRE 35.300.157.648 - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22 FATO RELEVANTE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 6ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO A RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("Emissora") em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002 e da cláusula 6.6 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 6ª Série, da 1ª Emissão da Companhia, celebrados em 10 de março de 2014, conforme aditado ("Termo de Securitização"), vem comunicar ao mercado em geral que, em razão da execução da Carta de Fiança, foi pago pelo Itaú BBA nesta data o valor de R\$ 107.437.639,89, referente ao pagamento parcial do Contrato de Financiamento lastro dos CRI, o qual será utilizado (i) para pagamento parcial dos CRI, no valor de R\$ 105.437.639,89 (correspondente a R\$ 527.188,19 por CRI), a ser operacionalizado até 08 de fevereiro de 2018; e (ii) para constituição de fundo de despesa, nos termos da Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, no valor R\$ 2.000.000,00, para custeio de despesas relacionadas ao procedimento arbitral mencionado no Fato Relevante publicado em 20 de janeiro de 2018 e despesas recorrentes do Patrimônio Separado. Em vista do vencimento antecipado, os CRI custodiados na CETIP (1480480838) tiveram seu registro baixado pela CETIP, inviabilizando o pagamento de valores por meio desta câmara de liquidação. Deste modo, o pagamento informado acima será operacionalizado, até a data limite informada acima, mediante transferência de valores às respectivas instituições custodiantes dos CRI, conforme posições informadas pela CETIP e pelo Agente Escriturador dos CRI. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, o pagamento conforme previsto acima não seja possível de operacionalização, os recursos permanecerão à disposição dos Titulares dos CRI, junto à Emissora. Nesta hipótese, a partir da referida data limite de pagamento, informada acima, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição dos Titulares dos CRI na sede da Emissora. O não parecimento dos Titulares dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas e aqui não definidos tem o significado a eles atribuídos nos Termos de Securitização. São Paulo, 06 de fevereiro de 2018. RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO Flávia Palácios Mendonça Bailune - Diretora de Relações com Investidores

BANCO RODOBENS S.A. CNPJ Nº 33.603.457/0001-40 - NIRE 35.300.128.044 Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração Data, Hora e Local: 22.12.2017, às 15hs, na sede social, Rua Estado de Israel, 975, Vila Clementino, São Paulo-SP. Ordem do dia: Submeter a aprovação do Conselho de Administração: 01) a política de conformidade (compliance); e 02) a política de relacionamento com cliente. Registrada na JUCESP nº 41.541/18-2, em 24.01.18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO faz saber a quem possa interessar que, às 10:00 horas do dia 23/02/2018, realizará a abertura dos envelopes referentes à abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS (LIQUIDIFICADORES E EXTRATORAS DE SUCO), BERCOS, COLCHÕES INFANTIS, CARRINHOS DE BEBÊS E CADEIRAS PARA REFEIÇÃO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O valor do Edital é de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal, ou gratuitamente através de solicitação por e-mail: net.compras@hotmail.com. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado a Rua Frei Orestes Girardi, nº 893, Vila Abençoada, neste Município, de segunda à sexta-feira, no horário das 11h às 16h00 hrs, ou pelo tel: (0xx12) 3662-3685. Campos do Jordão, 06 de fevereiro de 2018. Lucineia Gomes da Silva Paulino Braga - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Pregoeira.

DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO CNPJ: 03.582.243/0001-73 ABERTURAS DE LICITAÇÕES Pregão Presencial nº 004/2018 Edital de 05/02/18 TIPO: Menor preço por lote. OBJETO: Aquisição de materiais e reagentes diversos para uso no laboratório e no tratamento de água. ABERTURA: às 14:00 do dia 23/02/2018. (Thabata da Costa O. Motta / Pregoeira). Pregão Presencial nº 011/2018 Edital de 06/02/18 TIPO: Menor Preço. OBJETO: Aquisição de Tubo Fo. Fo. DN 1000 x 7m K7. ABERTURA: às 9:30 horas do dia 22/02/18. (Armando Mietto Junior/ Diretor Administrativo). LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br (acessar o link Edital) gratuitamente, ou na Seção de Compras e Licitações da DAE S/A - Rod. Vereador Geraldo Dias, nº 1.500 - Jundiaí/SP, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 horas, mediante pagamento de taxa de R\$ 15,00.

HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS" torna a público aos interessados que acham-se abertas as seguintes licitações: Pregão Presencial nº 001/2018 P.L. 093/2018 Objeto: Registro de preços para possível aquisição de filmes e químicos para equipamentos de raios-x por um período de 12 (doze) meses, com abertura às 09h00min do dia 23 de fevereiro de 2018. Pregão Presencial nº 002/2018 P.L. 094/2018 Objeto: Registro de preços para possível aquisição de material de consumo laboratorial (teste rápido) por um período de 12 (doze) meses, com abertura às 09h00min do dia 28 de fevereiro de 2018. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitações, situada no 2º andar do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos, sito a Avenida Padre Jaime, nº 1500 - Planalto Verde, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no horário das 08h30min às 16h00min, em dias úteis, e ou através do site www.mogiaguacu.sp.gov.br. Mogi Guaçu, 05 de fevereiro de 2018. JOSÉ CARLOS DE CARLI JUNIOR - Superintendente - HMTR.

Zaz Mobilidade Inteligente S.A. - CNPJ/MF nº 17.877.301/0001-09 - NIRE 35.300.451.805 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/12/2017 Capital, nos termos deste item 5.4, são integralmente subscritas pelo acionista Bernardo Nunes Mazzini, acionista qualificado, devendo ser integralizadas até 30/04/2018, em moeda corrente nacional, nos termos do boletim de subscrição constante do anexo III a esta ata ("Anexo III - Boletim de Subscrição do Terceiro Aumento de Capital Social"). 5.4.3. Todos os demais acionistas renunciam expressamente a qualquer direito de preferência que tenham, ou poderiam ter, na subscrição do Terceiro Aumento de Capital de Capital de Companhia nos termos deste item 5.4. 5.5. Aprovaram o Quarto Aumento de Capital, no valor de R\$ 3.000.000,00, mediante a emissão de 3.118.255 ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, com direito de voto e de classe única, ao preço de emissão de R\$ 0,96207656 por ação, tendo em vista as características do investimento, a relação do subscritor com a Companhia, bem como a perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. 5.5.1. As ações preferenciais emitidas pela Companhia no Quarto Aumento de Capital, nos termos deste item 5.5, conferirão ao seu titular as seguintes vantagens: (i) Direito de voto, na mesma extensão do voto atribuído aos titulares das ações ordinárias emitidas pela Companhia; (ii) Direito a dividendo mínimo obrigatório ou a qualquer outro dividendo ou provento distribuído em idênticas condições em relação às ações ordinárias emitidas pela Companhia; (iii) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio; e (iv) Convertibilidade em ações ordinárias, de classe única, nominativas, sem valor nominal, a critério exclusivo de seus titulares, mediante notificação por escrito encaminhada à Companhia. 5.5.2. O preço de emissão referente ao Quarto Aumento de Capital será integralmente destinado à formação do capital social da Companhia, que passará de R\$ 9.038.112,00, já considerados os efeitos do Primeiro Aumento de Capital, do Segundo Aumento de Capital e do Terceiro Aumento de Capital, aprovados, respectivamente, nos itens 5.2, 5.3 e 5.4, acima, para R\$ 12.038.112,00, dividido em 12.189.707 ações nominativas e sem valor nominal, dentre as quais: (i) 9.071.452 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e (ii) 3.118.255 ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal. 5.5.3. As ações emitidas no Quarto Aumento de Capital são totalmente subscritas pelo acionista ingressante Inseed FIMA e serão integralizadas em moeda corrente nacional nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo IV a esta ata ("Anexo IV - Boletim de Subscrição do Quarto Aumento de Capital Social"). 5.5.4. Todos os acionistas renunciam expressamente a qualquer direito de preferência que tenham, ou poderiam ter, na subscrição do Terceiro Aumento de Capital social da Companhia aprovado nos termos deste item 5.5. 5.6. Aprovaram a instituição do limite de capital autorizado para a Companhia, de 20.000.000 de ações, ordinárias ou preferenciais, de classe única, sem valor nominal. O valor do limite de capital autorizado da Companhia apenas poderá ser modificado mediante aprovação da assembleia geral. 5.7. Em virtude das deliberações referidas nos itens 5.2, 5.3, 5.4, acima, aprovaram a alteração dos artigos 4º e 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação: "Artigo 4º Capital social da Companhia, integralmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional e bens, e de R\$ 12.038.112,00, dividido em 12.189.707 ações nominativas e sem valor nominal, dentre as quais: (i) 9.071.452 ações ordinárias, de classe única, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 3.118.255 ações sem preferências, de classe única, nominativas, sem valor nominal e com direito de voto. Parágrafo 1º A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária, até que o número total de ações representativas de seu capital social atinja 20.000.000. Até que se atinja o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ordinárias ou preferenciais, de classe única, sem valor nominal. Parágrafo 2º A Companhia pode emitir ações sem guardar proporção das espécies de ações existentes, sendo vedada a criação de novas classes de ações sem a reforma estatutária, aprovada em assembleia geral. Parágrafo 3º O valor do limite de capital autorizado da Companhia apenas poderá ser modificado mediante aprovação da assembleia geral." "Artigo 5º Cada ação ordinária e ação preferencial nominativa da Companhia confere ao seu titular o direito a 1 voto nas assembleias gerais de acionistas, em iguais condições. As ações preferenciais conferem aos seus titulares as seguintes vantagens: (i) Direito de voto, na mesma extensão do voto atribuído aos titulares das ações ordinárias emitidas pela Companhia; (ii) Direito a dividendo mínimo obrigatório ou a qualquer outro dividendo ou provento distribuído em idênticas condições em relação às ações ordinárias emitidas pela Companhia; (iii) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio; e (iv) Convertibilidade em ações ordinárias, de classe única, nominativas, sem valor nominal, a critério exclusivo de seus titulares, mediante notificação por escrito encaminhada à Companhia." 5.8. Criar o conselho de administração da Companhia, composto por 3 membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo por deliberação da assembleia geral, com prazo de mandato unificado de 2 anos. Eleger para o cargo de conselheiros de administração da Companhia, com mandato até a data da assembleia geral ordinária que tiver por ordem do dia a deliberação sobre as demonstrações financeiras e contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2018: (i) Felipe Campos Barroso, CPF nº 02.198.189-11, RG nº 6.975.592-5 SSP/PR, residente e domiciliado em São Paulo/SP; (ii) Bruno de Castro Rabelo Profeta, CPF nº 071.213.286-40, RG nº 10.313.165 SSP/MG, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e (iii) Jailton Margath Ramos, CPF nº 226.242.678-32, RG nº 43.726.876 SSP/SP, com endereço comercial em Rio de Janeiro/RJ. 5.8.1. Os membros do conselho de administração eleitos são investidos em seus cargos nesta data, mediante a assinatura dos termos de posse e declarações de desimpedimento em anexo a esta ata (Anexo V - Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento), que serão igualmente lavrados em livro próprio da Companhia. 5.8.2. Em virtude das deliberações referidas neste item 5.8, aprovaram a alteração do capítulo III do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante da consolidação do estatuto social, nos termos do item 5.10, abaixo. 5.9. Aprovaram a emissão dos 2 bônus de subscrição, de números de ordem 01/2017 e 02/2017, atribuídos ao Inseed FIMA, dentro do limite de capital autorizado, nos termos do artigo 75 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos e de acordo com os anexos V e VI a esta ata (Anexo VI - Bônus de Subscrição nº 01/2017); e Anexo VII - Bônus de Subscrição nº 02/2017). 5.10. Aprovaram a reformulação do estatuto social da Companhia, para inclusão da disciplina das ações preferenciais, do conselho de administração, do capital autorizado, regras de representação e alçadas, arbitragem, bem como demais regras de governança acordadas e alterações societárias promovidas no âmbito da Companhia. 5.11. Ratificaram a celebração, pela Companhia, do Acordo de Investimento e do Acordo de Acionistas. 5.2. Aprovaram o Primeiro Aumento de Capital, mediante a emissão de 3.976.260 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, tendo em vista a relação da subscritora com a Companhia, bem como a perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. 5.2.1. O preço de emissão referente ao Primeiro Aumento de Capital será integralmente destinado à formação do capital social da Companhia, que passará de R\$ 5.047.358,00 para R\$ 9.023.618,00, dividido em 9.023.618 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 5.2.2. As ações emitidas no Primeiro Aumento de Capital são totalmente subscritas pela acionista Icaro Locadora e totalmente integralizadas, nesta data, mediante a conversão, em participação societária, de mútuos conversíveis, no valor de R\$ 3.976.260,00, detidos pela acionista Icaro Locadora, nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo I a esta ata ("Anexo I - Boletim de Subscrição do Primeiro Aumento de Capital Social"). 5.2.3. Em razão da conversão de mútuos descritas no item 5.1.1, acima, a acionista Icaro Locadora outorga a mais ampla e irrestrita quitação à Companhia, declarando nada mais ter a reclamar ou receber, a título de mútuos conversíveis realizados em favor da Companhia. Nesta data, são igualmente quitados os demais mútuos realizados pela acionista Icaro Locadora à Companhia, declarando a acionista Icaro Locadora nada mais ter a reclamar ou receber da Companhia, a título de mútuos realizados em favor da Companhia, ou a qualquer outro título, a qualquer tempo. 5.2.4. Todos os demais acionistas renunciam expressamente a qualquer direito de preferência que tenham, ou poderiam ter, na subscrição do Primeiro Aumento de Capital, aprovado nos termos deste item 5.2. 5.3. Aprovaram o Segundo Aumento de Capital, no valor de R\$ 275,00, mediante a emissão de 27.521 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 0,009992 por ação, tendo em vista os termos e condições do contrato de opção de compra de ações celebrado pelos subscritores com a Companhia, a relação dos subscritores com a Companhia, bem como a perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. 5.3.1. O preço de emissão referente ao Segundo Aumento de Capital será alocado da seguinte forma: R\$ 275,00 será destinado à formação do capital social da Companhia, que passará de R\$ 9.023.618,00, já considerados os efeitos do Primeiro Aumento de Capital, para R\$ 9.023.893,00, dividido em 9.051.139 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 5.3.2. As ações emitidas no Segundo Aumento de Capital social da Companhia, nos termos deste item 5.3, são subscritas da seguinte forma: (i) 17.365 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pela acionista ingressante Thaís Pericelli Ebbecke, CPF nº 023.963.847-67, RG nº 52.046.568-4 SSP/SP, residente e domiciliada em Jundiaí/SP; e (ii) 10.156 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo acionista Bernardo Nunes Mazzini CPF nº 281.705.868-28, RG nº 28.310.624 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP, sendo integralizadas, nesta data, em moeda corrente nacional, nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo II a esta ata ("Anexo II - Boletim de Subscrição do Segundo Aumento de Capital Social"). 5.3.3. Todos os demais acionistas renunciam expressamente a qualquer direito de preferência que tenham, ou poderiam ter, na subscrição do Segundo Aumento de Capital aprovado nos termos deste item 5.3. 5.4. Aprovaram o Terceiro Aumento de Capital, no valor de R\$ 14.219,00, mediante a emissão de 20.313 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 0,699995 por ação, tendo em vista os termos e condições do contrato de opção de compra de ações celebrado pelo subscritor com a Companhia, a relação do subscritor com a Companhia, bem como a perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. 5.4.1. O preço de emissão referente ao Terceiro Aumento de Capital será alocado da seguinte forma: R\$ 14.219,00 será integralmente destinado à formação do capital social da Companhia, que passará de R\$ 9.023.893,00, já considerados os efeitos do Primeiro Aumento de Capital e do Segundo Aumento de Capital aprovados nos termos dos itens 5.2 e 5.3, respectivamente, para R\$ 9.038.112,00, dividido em 9.071.452 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 5.4.2. As ações emitidas neste Terceiro Aumento de

Concordia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities CNPJ/MF nº 52.904.364/0001-08 - NIRE: 35300095715 Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Outubro de 2017

parágrafo 2º abaixo, a: a) 2 (dois) diretores em conjunto; b) 1 (um) diretor em conjunto com um procurador devidamente constituído na forma do parágrafo 1º abaixo; c) 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos na forma do parágrafo 1º abaixo. Parágrafo 1º - A Sociedade poderá, por dois de seus diretores, nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos. Parágrafo 2º - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em licitações; d) participação em Assembleias Gerais de Acionistas ou Comitês de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades ou obrigações pela Sociedade; f) em depósitos judiciais. Artigo 13 - A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, nomeados e destituíveis pela Diretoria da Sociedade, com mandato de 2 (dois) anos, devendo um deles ser designado Coordenador. Parágrafo Primeiro - O Comitê terá por objetivo propor à Diretoria da Sociedade as políticas e diretrizes de remuneração dos Administradores Estatutários da Sociedade, nos termos da legislação vigente. Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê de Remuneração não serão remunerados pelo exercício do cargo de membro do Comitê. Parágrafo Terceiro - Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reeleitos, vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido o prazo, somente poderá voltar a integrar o órgão após o término, no mínimo, de 3 (três) anos. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal: Artigo 14 - O Conselho Fiscal, com as atribuições previstas em Lei, terá caráter não permanente e será instituído quando pedido por acionistas na forma da Lei, e compor-se-á de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. Parágrafo 1º - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá seus membros. Parágrafo 2º - Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão exercer honorários mensais fixados pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido o mínimo legal. Capítulo V - Do Comitê de Auditoria: Artigo 15 - O Comitê de Auditoria, é órgão técnico de auxílio permanente da Diretoria da Sociedade, composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros da Diretoria, facultada a participação de até 03 (três) membros que atendam ao disposto na alínea "a" do inciso II do Artigo 13 da Resolução 3.198 de 27/5/2004, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral. Parágrafo Único - Dentre seus membros, haverá um Coordenador, escolhido entre eles e nomeado em reunião de sua instalação. Artigo 16 - O Comitê de Auditoria terá verba própria, incluída no orçamento anual que foi aprovado para a Diretoria para a condução de seus trabalhos, porém não haverá remuneração para os cargos ocupados no Comitê de Auditoria por Diretores. Artigo 17 - O Comitê de Auditoria reunir-se-á mediante convocação do seu Coordenador ou da maioria de seus membros, sempre que necessário em reuniões de acompanhamento das matérias de sua competência e, no mínimo, obrigatoriamente, a cada trimestre do ano, em reuniões deliberativas. Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros nas reuniões de acompanhamento, ou, em se tratando de reuniões deliberativas, com a presença da totalidade de seus membros. Parágrafo 2º - As decisões do Comitê de Auditoria serão tomadas pelo voto da maioria dos membros. Artigo 18 - Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato por prazo indeterminado. Artigo 19 - Compete ao Comitê de Auditoria: (i) Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas; (ii) Recomendar, à diretoria, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; (iii) Revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; (iv) Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos; (v) Avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; (vi) Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (vii) Recomendar, à diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (viii) Reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria da instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atos, o conteúdo de tais encontros; (ix) Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria; (x) Reunir-se com a Diretoria, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, sempre que necessário; (xi) Comunicar ao Banco Central em prazo máximo de 3 dias úteis, a identificação de falhas elencadas no artigo 23 da Resolução nº 3.198 de 27 de maio de 2004, do Banco Central do Brasil, (xii) Elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Auditoria", em atendimento ao artigo 17 da Resolução 3.198 de 27/5/2004, do Banco Central do Brasil; (xiii) Outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil. Artigo 20 - Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Comitê de Auditoria com a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando em funcionamento. Qualquer integrante do Comitê de Auditoria poderá solicitar reunião individual com administradores ou auditores externos, sempre que julgar necessário. Artigo 21 - A eventual extinção do comitê de auditoria, necessita de deliberação em Assembleia Geral, e dependerá de prévia autorização do Banco Central do Brasil. Capítulo VI - Da Ouvidoria: Artigo 22 - A Ouvidoria é composta de 1 (um) ouvidor designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos. Parágrafo 1º - A Ouvidoria terá por atribuição: a) receber, registrar, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Corretora, que não foram solucionadas pelo atendimento habitual; b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias; d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "c" acima; e) propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; f) elaborar e encaminhar à Diretoria, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "e" acima, quando existentes. Parágrafo 2º - A Sociedade: a) criará e manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. Capítulo VII - Da Assembleia Geral: Artigo 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos em Lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 24 - As deliberações da Assembleia Geral, regularmente tomadas, obrigam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da Lei e do presente Estatuto. Artigo 25 - A Assembleia Geral, convocada de acordo com a Lei, será presidida por um acionista escolhido pelo plenário, cabendo ao Presidente eleito designar, dentre os demais, o Secretário. Capítulo VIII - Do Exercício Social, Balanço e Resultados: Artigo 26 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Artigo 27 - O balanço, observado as prescrições legais será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, a sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia de cada mês. Artigo 28 - Do lucro líquido auferido em cada balanço serão destinados: a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido, para o fundo de reserva legal, até o montante estabelecido em Lei sobre o capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma dos incisos I, II e III do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, como dividendo mínimo aos acionistas; c) no mínimo de 5% (cinco por cento) e no máximo de 15% (quinze por cento) sobre o lucro líquido, até atingir 50% (cinquenta por cento) do Capital Social para a formação da reserva de Expansão; d) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação das reservas de que tratam os artigos 195 e 197 da Lei das S.A., "ad referendum" da Assembleia Geral. Parágrafo 1º - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários a conta de Reservas de Lucros existentes. Parágrafo 2º - A Diretoria poderá declarar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95. Capítulo IX - Da Liquidação da Sociedade: Artigo 29 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, a quem cabe nomear o liquidante. Certifico que o presente estatuto é cópia fiel do texto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.10.2017, transcrito e assinado no livro 01 de atas das assembleias gerais da Sociedade. Dayana Bernardino Bezerra - Secretária.